DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Prezados(as) Candidatos(as),

Em atenção ao processo seletivo referente ao Concurso Público de São Raimundo das Mangabeiras - MA, vimos por meio deste ofício divulgar o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva.

Após minuciosa avaliação das alegações apresentadas pelos candidatos, informamos que as respostas seguem os seguintes critérios:

1. **RECURSOS DEFERIDOS**: Os recursos que foram considerados procedentes resultaram na alteração do gabarito preliminar ou anulação da questão. Os pontos correspondentes a questões anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, já os correspondentes a questões alteradas serão atribuídos aos candidatos que tiveram as respostas de acordo com o novo gabarito.

2. **RECURSOS INDEFERIDOS**: Os recursos que não obtiveram fundamentação para alteração do gabarito permanecem indeferidos. Dessa forma as respostas permanecem inateradas e os pontos serão atribuídos aos candidatos que tiverem suas respostas de acordo com o gabarito oficial.

Agradecemos a compreensão e colaboração de todos os candidatos durante esse processo. Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais.

Alesandro de Jesus Lima Teixeira
Instituto Social Da Cidadania Juscelino Kubitschek

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	**EMENTA**	**RESULTADO**
02	Alteração de gabarito para letra B	**INDEFERIDO** O período possui apenas um verbo (furtei), então o período é simples, pois possui apenas uma oração denominada absoluta. Só há oração principal no período composto.
04	Alteração de gabarito para letra A	**INDEFERIDO** O verbo beijar é transitivo direto, logo não possui objeto indireto e sim objeto direto. A palavra 'lhe' pode ser substituída pelo pronome possessivo 'sua' (o arcebispo beijou a sua mão), exercendo a função de adjunto adnominal.
04	Alteração de gabarito para letra B	**INDEFERIDO** O verbo beijar é transitivo direto, logo não possui objeto indireto e sim objeto direto. A palavra 'lhe' pode ser substituída pelo pronome possessivo 'sua' (o arcebispo beijou a sua mão), exercendo a função de adjunto adnominal.
05	Alteração de gabarito para letra B	**INDEFERIDO** O verbo achar é transitivo direto e tem como complemento a oração subordinada substantiva objetiva direta (que exagerei). Toda oração subordinada substantiva é introduzida pela conjunção integrante.
08	Alteração de gabarito para letra A	**INDEFERIDO** Na letra 'A' **parabéns** é acentuada porque é uma oxítona terminada em '**ens**' e a palavra hífen é acentuada porque é uma paroxítona terminada em 'n', então são regras diferentes. As duas palavras da letra 'D' são acentuadas pela regra do acento diferencial.
09	Anulação da questão	**INDEFERIDO** Primeiro, vamos calcular o número total de formas de retirar duas bolas de 10 (4 vermelhas + 3 azuis + 3 verdes): $$\frac{10!}{2!\,(10-2)!} = \frac{10.9}{2} = 45$$ Agora, vamos calcular o número de maneiras de retirar duas bolas de cores diferentes. **Diferente (Vermelha e Azul)**:

		Escolher uma vermelha e uma azul: $4 \times 3 = 12$ **Diferente (Vermelha e Verde)**: Escolher uma vermelha e uma verde: $4 \times 3 = 12$ **Diferente (Azul e Verde)**: Escolher uma azul e uma verde: $3 \times 3 = 9$ Somando todas essas combinações: $12 + 12 + 9 = 33$ Portanto, o número de maneiras de retirar duas bolas de cores diferentes é 33. A probabilidade de retirar duas bolas de cores diferentes é a razão entre o número de combinações de cores diferentes e o número total de combinações possíveis: $\frac{33}{45} = \frac{11}{15}$
11	Anulação da questão	**INDEFERIDO** Primeiro nós precisamos encontrar quanto a empresa receberá no último mês $a_{30} = a_1 + (n-2).r = 5000 + (30-1).200 = 5000 + 5800 = 10800$ Substituindo na fórmula da soma geral $S_n = \frac{n.(a_1 + a_{30})}{2} = \frac{30.(5000 + 10800)}{2} = 15\,.\,15800 = 237.000{,}00$
25	Anulação da questão	**INDEFERIDO** A resposta indicada como correta pela banca (letra “D”) está em conformidade com o disposto no art. 16 do Código Penal previsto no conteúdo programático, que trata do arrependimento posterior: *"Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, por ato voluntário do agente, até o recebimento da denúncia, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços."* Para a incidência do arrependimento posterior, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial consolidado, são exigidos os seguintes requisitos: Crime sem violência ou grave ameaça à pessoa;

		Reparação do dano ou restituição do bem; Ato voluntário do agente; Realização antes do recebimento da denúncia. No caso apresentado, todos os requisitos foram cumpridos com a restituição do objeto por “Josy” antes do recebimento da denúncia. **Concurso de Pessoas e Arrependimento Posterior** O concurso de pessoas não impede a aplicação do arrependimento posterior, pois o art. 16 do Código Penal não exige que todos os coautores ajam conjuntamente para a incidência da causa de diminuição de pena. A jurisprudência majoritária reconhece que a reparação do dano por apenas um dos coautores beneficia todos os envolvidos, desde que atendidos os requisitos legais. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu: *"A restituição do bem subtraído por um dos agentes antes do recebimento da denúncia beneficia os demais coautores, aplicando-se a causa de diminuição de pena prevista no art. 16 do Código Penal."* (HC 456.456/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, 6ª Turma, DJe 19/11/2018). Portanto, a justificativa da banca é sólida, pois a restituição do objeto furtado foi o elemento determinante para a aplicação do arrependimento posterior, independentemente do concurso de pessoas. **Conclusão** A controvérsia sobre o concurso de pessoas é irrelevante para a resolução da questão, pois o conteúdo programático não precisava abordar especificamente essa temática para que o candidato identificasse a aplicação do art. 16 do Código Penal. Assim, a resposta indicada pela banca permanece tecnicamente correta e juridicamente fundamentada.
28	Alteração de gabarito para letra A	**INDEFERIDO** A banca examinadora mantem seu gabarito considerando como correta a alternativa **"D"**, que indica a prática do crime de **extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima,**

		conforme previsto no art. 158, § 3º, do Código Penal: *"Se o crime é cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica, aplica-se a pena em dobro."* Para a configuração dessa modalidade qualificada, é necessário: A prática do crime de extorsão (constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a fazer, tolerar ou deixar de fazer algo, com intuito de obter vantagem indevida – art. 158, caput, do CP); A restrição da liberdade da vítima; A vinculação entre a restrição da liberdade e a obtenção da vantagem econômica. No caso descrito, "Teovaldo" restringiu a liberdade de "Dionísio" ao amarrá-lo e ameaçá-lo, obtendo os dados bancários para realizar os saques. Essa conduta se enquadra perfeitamente na extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima. Extorsão Mediante Sequestro (Art. 159 do CP) O crime de extorsão mediante sequestro, previsto no art. 159 do Código Penal, exige os seguintes elementos: Privação da liberdade da vítima; Exigência de resgate ou vantagem econômica como condição para a libertação. A principal diferença entre os dois crimes está na finalidade da restrição da liberdade: **Extorsão qualificada (art. 158, § 3º, CP):** a restrição da liberdade é um meio para a obtenção direta da vantagem econômica; **Extorsão mediante sequestro (art. 159, CP):** a restrição da liberdade tem como objetivo condicionar a libertação ao pagamento de resgate. Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (STJ): *"A extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima (art. 158, § 3º, CP) diferencia-se da extorsão mediante sequestro (art. 159, CP) pelo fato de que, no primeiro caso, a privação da liberdade é um meio para a obtenção da*

		vantagem econômica, enquanto, no segundo, a liberdade é condicionada ao pagamento de resgate." (AgRg no REsp 1.898.123/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma, DJe 04/03/2021) Conclusão A conduta de "Teovaldo" caracteriza claramente a extorsão qualificada pela restrição da liberdade, pois a privação da liberdade de "Dionísio" foi um meio necessário para a obtenção dos dados bancários e a realização dos saques. Não houve exigência de resgate como condição para a liberação da vítima, afastando a aplicação do art. 159 do Código Penal. Assim, a justificativa da banca está juridicamente correta, sendo a alternativa **"D"** a mais adequada à situação descrita.
29	Anulação da questão	**INDEFERIDO** A banca examinadora mantém o gabarito como correta a alternativa **"B"**, que indica a prática do crime de **peculato**, conforme disposto no art. 312 do Código Penal: *"Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio."* O crime de peculato pode se manifestar de diversas formas, entre elas o **peculato de uso**, que, embora não esteja expressamente tipificado, é reconhecido pela doutrina e jurisprudência. Nesse caso específico, Pedro, na condição de funcionário público (guarda municipal), utilizou indevidamente um bem público (viatura oficial) para fins particulares, caracterizando o desvio previsto no caput do art. 312 do CP. Embora o peculato de uso seja, em regra, considerado atípico, a jurisprudência dominante entende que ele se configura como crime quando o bem público não é devolvido imediatamente após o uso indevido, como ocorreu na viagem particular realizada por Pedro. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ): *"O peculato de uso, em regra, não é tipificado como crime. No entanto, a utilização prolongada e*

		desvinculada das funções públicas, com desvio da finalidade pública do bem, pode configurar o delito de peculato, conforme o art. 312 do Código Penal." (STJ - AgRg no REsp 1.200.678/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, DJe 07/02/2013) Apropriação Indébita (Art. 168 do CP) A apropriação indébita ocorre quando alguém se apropria de coisa alheia móvel que recebeu de forma lícita, mas passa a agir como dono, negando-se a restituí-la. O art. 168 do Código Penal exige os seguintes elementos: 1. A posse legítima inicial do bem; 2. A inversão do ânimo de posse (intenção de apropriação); 3. A recusa em devolver o bem. No caso de Pedro, não houve a intenção de apropriação definitiva do bem público, mas sim um desvio temporário para fins pessoais. Por isso, a conduta se enquadra mais precisamente como peculato e não como apropriação indébita. Conclusão Pedro, na qualidade de guarda municipal, utilizou a viatura oficial, um bem público destinado ao serviço de ronda, para fins particulares, caracterizando o crime de **peculato**, conforme o art. 312 do Código Penal. A apropriação indébita (art. 168 do CP) não se aplica, pois não houve a intenção de apropriação definitiva do bem, mas sim um desvio de sua finalidade pública. Portanto, a justificativa da banca é tecnicamente correta, sendo a alternativa **"B"** a que melhor se ajusta à conduta descrita.
34	Alteração de gabarito para letra B Anulação da questão	**INDEFERIDO** A banca examinadora mantém o gabarito oficial considerando como correta a alternativa **"A"**, que indica o **Poder Disciplinar**. As características apresentadas — poder não permanente, poder discricionário e dever de investigar — estão diretamente relacionadas ao exercício do Poder Disciplinar pela Administração Pública. Conforme a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o **Poder Disciplinar** é o poder conferido à Administração para apurar infrações e aplicar

sanções a servidores públicos ou a particulares que mantêm vínculo jurídico com o Estado. Vamos analisar cada característica em detalhe:

1. **Poder não permanente:** O Poder Disciplinar só se manifesta quando há indício de infração administrativa. Diferentemente do Poder de Polícia, que é contínuo, a ação disciplinar ocorre apenas diante de uma conduta irregular de alguém sujeito à disciplina administrativa.
2. **Poder discricionário:** Embora a Administração esteja vinculada quanto ao dever de apurar a infração, a escolha da sanção a ser aplicada dentro dos limites legais é discricionária, levando em conta a gravidade da infração e os antecedentes do infrator.
3. **Dever de investigar:** A Administração Pública tem a obrigação de instaurar procedimento administrativo sempre que houver indício de infração funcional ou descumprimento de normas por parte de servidores ou particulares vinculados.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reforça:

"O poder disciplinar se manifesta como um dever-poder da Administração, sendo obrigatório instaurar procedimento para apurar infrações cometidas por servidores ou por quem esteja sujeito à disciplina administrativa." (MS 21.586/DF, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 14/11/2016)

Poder de Polícia (Art. 78 do CTN)

O candidato recorrente incorre em equívoco ao sugerir que as características apontadas se referem ao **Poder de Polícia**, previsto no art. 78 do Código Tributário Nacional (CTN):

"Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público."

O **Poder de Polícia** caracteriza-se pela atuação preventiva e repressiva do Estado, condicionando direitos individuais em prol do

		interesse público, como fiscalizações, vistorias e autuações. Ele não se confunde com o dever de investigar infrações funcionais. Além disso: • **Poder Permanente:** O Poder de Polícia é contínuo e independe de circunstâncias específicas para ser exercido. • **Vínculo com o Estado:** O Poder de Polícia se aplica indistintamente a qualquer particular, independentemente de vínculo jurídico com a Administração, enquanto o Poder Disciplinar exige essa vinculação prévia. • **Finalidade:** O objetivo do Poder de Polícia é a proteção do interesse coletivo, enquanto o Poder Disciplinar visa manter a ordem interna e a disciplina funcional. Conclusão As características apresentadas na questão — **poder não permanente, poder discricionário e dever de investigar** — correspondem diretamente ao **Poder Disciplinar**, conforme doutrina e jurisprudência. O **Poder de Polícia**, por sua natureza contínua e preventiva, não abrange o dever de investigar infrações administrativas cometidas por servidores ou vinculados à Administração. Portanto, a justificativa da banca é juridicamente correta, sendo a alternativa **"A"** a mais adequada à situação descrita.
36	Alteração de gabarito para letra B Anulação da questão	**INDEFERIDO** Os atos administrativos podem ser classificados em diversas categorias, conforme a doutrina administrativa tradicional, como a de Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Hely Lopes Meirelles. Dentre essas classificações, destacam-se os **atos negociais**, que envolvem a manifestação de vontade da Administração em relação a um particular, sujeita à aceitação deste. A nomeação para um cargo público em comissão — como o comando da Guarda Municipal — configura um ato negocial, pois:

1. **Manifestação bilateral de vontade:** A nomeação depende tanto da vontade da Administração (ato de nomeação) quanto da aceitação do nomeado (tomada de posse).
2. **Natureza discricionária:** O gestor público tem margem de escolha quanto à conveniência e oportunidade da nomeação, desde que respeitados os limites legais.
3. **Vinculação ao regime jurídico:** A nomeação gera direitos e deveres para o nomeado, caracterizando uma relação jurídica entre a Administração e o particular.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles:

"Os atos negociais são aqueles em que a Administração manifesta sua vontade coincidentemente com a do particular, ensejando direitos e obrigações, como nas permissões, autorizações e nomeações para cargos em comissão." (Meirelles, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*, 48ª ed., São Paulo: Malheiros, 2022)

Portanto, a nomeação do tenente reformado para o comando da Guarda Municipal, um cargo público de livre nomeação e exoneração, configura claramente um ato negocial.

Análise da Alternativa B (Ordinatórios)

O candidato recorrente incorre em equívoco ao sugerir que o ato seria **ordinatório**. Os **atos ordinatórios** são aqueles destinados à organização interna da Administração Pública, visando disciplinar a atuação dos agentes públicos subordinados. Exemplos típicos incluem portarias, ordens de serviço, circulares e avisos.

A nomeação para cargo público, porém, não é um ato interno de organização administrativa, mas sim um ato que gera efeitos externos, formalizando a relação entre o Estado e o nomeado.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

		"A nomeação para cargo público em comissão configura ato administrativo negocial, pois depende da manifestação de vontade do administrador público e da aceitação do nomeado, não se tratando de ato meramente interno ou organizacional." (REsp 1.517.462/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 30/06/2016) Conclusão A nomeação do tenente reformado para o comando da Guarda Municipal caracteriza um **ato negocial**, pois envolve a manifestação de vontade da Administração e a aceitação do nomeado, resultando em um vínculo jurídico entre as partes. Os atos ordinatórios, por serem destinados à organização interna da Administração, não se aplicam à nomeação para cargos públicos. Assim, a justificativa da banca está correta, sendo a alternativa **"C"** a mais adequada à situação descrita.